



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 17.263

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.232, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério e dos ocupantes do cargo de assistente da educação infantil, bem como dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de março de 2022, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, fica reajustado em 22,24% (vinte e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), além do índice de 11% (onze por cento) já estabelecido pela Lei nº 11.210, de 23 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 17.217, de 23 de dezembro de 2021, o vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação, e o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de assistente da educação infantil.

Art. 2º - O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas do magistério público da educação básica alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e à remuneração dos professores e dos ocupantes do cargo de assistente da educação infantil contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e as matrizes salariais do plano de cargos, carreiras e salários do ambiente de especialidade educação, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

ATO 0399/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, VÍVIAN GOMES DE SOUSA DUARTE, para exercer o cargo em comissão de GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE DIREITOS E VANTAGENS DO SERVIDOR, do(a) COORDENADORIA JURÍDICA, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, a partir de 18/02/2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 0408/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LUCIANA CARDOSO DA SILVA, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia DNS-2, do(a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, a partir de 22/02/2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA 0124/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, (ao)a servidor(a) LUCIANA CARDOSO DA SILVA, ASSESSOR TÉCNICO, pertencente ao(a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, vinculado(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, da gratificação de R\$ 250,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto Nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 22/02/2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **